



MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Administrativo 015/2021

Requerente/Denunciante: RICARDO CUSTÓDIO

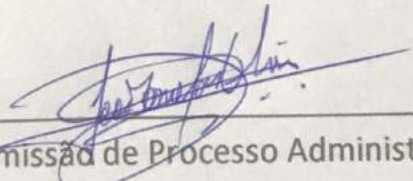
Requeridos/Denunciados: ALAN DE JUNDIÁ (Juiz)

LEANDRO FILMAGEM (Juiz da Alternativa)

Senhor RICARDO CUSTÓDIO,

Por determinação do Presidente da Comissão Disciplinar, nomeado nos autos do Processo Administrativo nº 015/2021, fica V. Sa. Intimada da Decisão proferida nos autos do Processo Administrativo em referência, cuja cópia segue anexa.

João Pessoa/PB., 06 de janeiro de 2022.


Membro da Comissão de Processo Administrativo



Processo Administrativo nº 015/2021.

Requerente: Ricardo Custódio

Requeridos: Alan de Jundiá (Juiz) e Leandro Filmagem (Juiz)

DECISÃO

Tratam-se os autos de Processo Administrativo aberto por solicitação do Sr. Ricardo Custódio, tendo como justificativa o julgamento equivocado do Juiz de Pista e confirmado pela Comissão Alternativa na senha 35 durante a disputa da Categoria Aspirante na 2ª Etapa do Circuito Essa eu Ganho, no Parque Juca Bezerra, na cidade de Monte Alegre/RN.

Alega, em síntese, o Requerente que foi prejudicado no julgamento de 02 bois durante a disputa, solicitando, assim *"revisão dos meus dois bois de disputa da 2ª rodada, (O primeiro boi, um lavrado, eles alegam que queimou, onde pudemos observar que não ficou claro pela tv o que eles alegaram e o segundo boi, é um boi preto, onde ele não queima, porém sai melado de cal, devido a existência de cal dentro da faixa das carreiras anteriores, e alegaram que o meu boi queimou apenas pelo fato de sair melado de cal, tendo em vista que o boi entra em pé na faixa), no qual foi julgado pelos profissionais Alan de Jundiá e Leandro filmagem."*

Diante da denúncia recebida, o Presidente da ABVAQ nomeou a presente comissão de julgamento, composta por três membros, sendo o ora relator e os demais componentes abaixo assinado, para apuração e julgamento da referida denúncia.

Dispensada a ouvida dos requeridos.

Foi requerido à comissão de julgamento de boi da ABVAQ parecer acerca dos citados bois, tendo a referida comissão técnica de julgamento de boi opinado no sentido de que os julgamentos foram corretos, demonstrando via mídias, inclusive com imagens detalhadas de cada um dos bois analisados.

Destaca-se que os dois pareceres emitidos foram devidamente juntados aos autos do presente PA 015-2021.



16/21
A

Passamos a decidir:

Ao analisarmos as imagens e os pareceres emitidos pela Comissão de Julgamento de Boi da ABVAQ, entendemos que o julgamento feito pelo juiz de pista, bem como sua ratificação pela comissão alternativa, foram corretos e de acordo com o Regulamento Geral da ABVAQ e seu Manual de Julgamento de Boi, uma vez que ficou claro nas imagens que os dois bois tocam a primeira faixa de pontuação com partes superiores. Sendo, portanto, zero nas duas apresentações, conforme determinação contida no Parágrafo Primeiro do art. 19 do Regulamento Geral de Vaquejada, bem como art. 9º do Manual de Julgamento de Boi da ABVAQ.

Assim, resta improcedente a denúncia em análise.

Remeta-se a presente decisão ao Presidente da ABVAQ, para análise e posicionamento, nos termos do art. 37 do Regulamento Geral. Após decisão do Presidente, os autos devem voltar a esta Comissão para o devido prosseguimento.

João Pessoa/PB., 05 de janeiro de 2022.

Presidente da Comissão

Membro da Comissão

Membro da Comissão

Parecer técnico sobre julgamento de boi em vaquejadas chancelada pela ABVAQ 2021.

A apresentação aconteceu dia 7 de novembro de 2021, durante a vaquejada do Parque Juca Bezerra, localizado no distrito de Lagoa do Mato, na Cidade de Monte Alegre, estado do Rio Grande do Norte. O competidor **Ricardo Custódio** (puxador) e **Companheiro** (esteira), se apresentou na senha 35, na 2ª rodada da disputa final, em um boi de cor lavrada, nos horários compreendido entre 17:20 e 19:30 horas, conforme informações fornecidas pelo solicitante puxador competidor. Na solicitação, o solicitante, reivindica que o julgamento dessa apresentação foi equivocado e pedem providências da ABVAQ. Para o solicitante, o boi não tocou na primeira faixa de pontuação com partes superiores do corpo, como alegaram os julgadores no evento. O Juiz da pista, Sr. Alan de Jundiá, julgou zero na pista. A dupla solicitou o julgamento da comissão alternativa, tendo o Sr. Leandro Rodrigues, juiz da alternativa, também julgado zero (0).

Parecer Técnico da ABVAQ:

Em análise técnica, realizada com as imagens oficiais do evento citado pelo solicitante, e conforme consta do regulamento geral de vaquejada da ABVAQ, publicado no Diário Oficial da União em 17 de agosto de 2017, por recomendação do Ministério da Agricultura, por entender que este regulamento atende os requisitos necessários para a preservação do bem estar animal em eventos dessa natureza, chegamos a conclusão que:



1. Saída do brete normal.



2. Neste momento nas imediações da 1ª faixa de pontuação, o puxador fazendo sua ação e tudo segue normal na apresentação.



3. Neste momento partes superiores do corpo do boi estão na eminência de tocar a 1ª faixa de pontuação, durante a ação do puxador.



4. Neste momento partes superiores do corpo do boi estão encostaram, ou seja, tocaram na 1ª faixa de pontuação, durante a ação do puxador, o que é considerado o insucesso da dupla nesta apresentação.



5. Por outro ângulo, nas imediações da 1ª faixa de pontuação, o puxador fazendo sua ação e tudo segue normal na apresentação, sendo que partes superiores do corpo do bovino estão na eminência de tocar o solo.



6. Por outro ângulo, partes superiores do corpo do boi estão encostando na 1ª faixa de pontuação, durante a ação do puxador, o que caracteriza o insucesso da dupla.

Conforme o que diz o Artigo 19 do Regulamento geral de Vaquejada da ABVAQ, no seu Parágrafo Primeiro, **Art. 19 - Só será válido o boi, se o mesmo se soltar completamente entre as faixas de pontuação e, ao se firmar, estiver entre elas.**

Parágrafo Primeiro: A primeira faixa é intocável pela parte superior do boi, considerando superior a parte que fica do jarrete para cima (coxão) e parte inferior, do jarrete para baixo (perna). As imagens mostraram que partes superiores do corpo do bovino, durante a ação do puxador, tocaram a primeira faixa de pontuação. Desta forma, o julgamento desempenhado pelos juízes, tanto na pista quanto na alternativa foi correto, já que ambos julgaram zero (0) e assim foi, tendo em vista que partes superiores do corpo do boi tocara na primeira faixa de pontuação. Assim sendo, o julgamento desta apresentação foi equânime e alinhado com o que versa o regulamento geral de vaquejada da ABVAQ.

João Pessoa – PB, 03 de janeiro de 2022.



Jorge Anastácio de Araújo

Coordenador de Regulamento da ABVAQ

Parecer técnico sobre julgamento de boi em vaquejadas chancelada pela ABVAQ 2021.

A apresentação aconteceu dia 7 de novembro de 2021, durante a vaquejada do Parque Juca Bezerra, localizado no distrito de Lagoa do Mato, na Cidade de Monte Alegre, estado do Rio Grande do Norte. O competidor **Ricardo Custódio** (puxador) e **Companheiro** (esteira), se apresentou na senha 35, na 2ª rodada da disputa final, em um boi de cor preta, nos horários compreendido entre 17:20 e 19:30 horas, conforme informações fornecidas pelo solicitante puxador competidor. Na solicitação, o solicitante, reivindica que o julgamento dessa apresentação foi equivocado e pedem providências da ABVAQ. Para o solicitante, o boi não tocou na primeira faixa de pontuação com partes superiores do corpo, como alegaram os julgadores no evento. O Juiz da pista, Sr. Alan de Jundiá, julgou zero na pista. A dupla solicitou o julgamento da comissão alternativa, tendo o Sr. Leandro Rodrigues, juiz da alternativa, também julgado zero (0).

Parecer Técnico da ABVAQ:

Em análise técnica, realizada com as imagens oficiais do evento citado pelo solicitante, e conforme consta do regulamento geral de vaquejada da ABVAQ, publicado no Diário Oficial da União em 17 de agosto de 2017, por recomendação do Ministério da Agricultura, por entender que este regulamento atende os requisitos necessários para a preservação do bem estar animal em eventos dessa natureza, chegamos a conclusão que:



1. Saída do brete normal.



2. Neste momento nas imediações da 1ª faixa de pontuação, o puxador fazendo sua ação e tudo segue normal na apresentação.



3. Neste momento partes superiores do corpo do boi estão na eminência de tocar a 1ª faixa de pontuação, durante a ação do puxador.



4. Neste momento partes superiores do corpo do boi estão encostando na 1ª faixa de pontuação, durante a ação do puxador, o que é considerado o insucesso da dupla nesta apresentação.



5. Aqui temos a constatação de que partes superiores do corpo do boi encostaram na 1ª faixa de pontuação, durante a ação do puxador, chegando a remover parte da faixa o que é considerado o insucesso da dupla nesta apresentação.



6. Por outro ângulo, nas imediações da 1ª faixa de pontuação, o puxador fazendo sua ação e tudo segue normal na apresentação.



7. Por outro ângulo, partes superiores do corpo do boi estão encostando na 1ª faixa de pontuação, durante a ação do puxador, o que caracteriza o insucesso da dupla.



8. Partes superiores do corpo do boi estiveram encostando na 1ª faixa de pontuação, durante a ação do puxador, observamos parte da faixa removida e as marcas em partes superiores do corpo do bovino, o que caracteriza o insucesso da dupla.

Conforme o que diz o Artigo 19 do Regulamento geral de Vaquejada da ABVAQ, no seu Parágrafo Primeiro, **Art. 19 - Só será válido o boi, se o mesmo se soltar completamente entre as faixas de pontuação e, ao se firmar, estiver entre elas.**

Parágrafo Primeiro: A primeira faixa é intocável pela parte superior do boi, considerando superior a parte que fica do jarrete para cima (coxão) e parte inferior, do jarrete para baixo (perna). As imagens mostraram que partes superiores do corpo do bovino, durante a ação do puxador, tocaram a primeira faixa de pontuação. Desta forma, o julgamento desempenhado pelos juízes, tanto na pista quanto na alternativa foi correto, já que ambos julgaram zero (0) e assim foi, tendo em vista que partes superiores do corpo do boi tocara na primeira faixa de pontuação. Assim sendo, o julgamento desta apresentação foi equânime e alinhado com o que versa o regulamento geral de vaquejada da ABVAQ.

João Pessoa – PB, 03 de janeiro de 2022.



Jorge Anastácio de Araújo

Coordenador de Regulamento da ABVAQ



Processo Administrativo 015/2021

Ao Presidente da ABVAQ.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 37 do Regulamento Geral da ABVAQ, estamos encaminhando à Vossa Senhoria a decisão proferida por esta Comissão de Processo Administrativo nos autos do Processo Administrativo de número 015/2021, para que seja analisada e validada.

João Pessoa/PB., 05 de janeiro de 2022.

Presidente da Comissão de Processo Administrativo



Processo Administrativo 015/2021

CERTIDÃO

Certifico que na data de 05/01/2022 os autos foram encaminhados ao Presidente da ABVAQ para análise e posterior validação, ou não, da decisão proferida pela Comissão de Processo Administrativo nos autos do Processo Administrativo de número 015/2021.

João Pessoa/PB., 05 de janeiro de 2022.

Membro da Comissão de Processo Administrativo



À Comissão do Processo Administrativo 015/2021

Após análise da decisão, a mim encaminhada por esta Comissão de Processo Administrativo, valido a mesma, nos termos do art. 37 do Regulamento Geral da ABVAQ. Devendo, assim, o presente processo voltar à Comissão de Processo Administrativo para que sejam tomadas as medidas cabíveis, especialmente publicação da decisão e notificação das partes.

João Pessoa/PB., 06 de janeiro de 2022.

Presidente da ABVAQ



Processo Administrativo 015/2021

Despacho determinando a notificação das partes e publicação no site da ABVAQ

Diante a validação da decisão pelo Presidente da ABVAQ, fica determinada a notificação das partes, bem como a publicação da decisão no site da ABVAQ. Havendo recurso, dê-se encaminhamento nos termos previsto no Regulamento Geral. Não havendo interposição de recurso, os autos deverão ser arquivados.

Cumpra-se!

João Pessoa/PB., 06 de janeiro de 2022.

Presidente da Comissão de Processo Administrativo